



LEI 1.820/2015, 18 DE MAIO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação-PME para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Silvânia (PME) – 2015/2025:

I - erradicação do analfabetismo da população urbana e rural residente no Município de Silvânia;

II - universalização do atendimento escolar de 0 a 14 anos, para a população residente no Município de Silvânia, conforme determina a Legislação Federal;

III - superação das desigualdades educacionais de acesso e permanência dos educandos, na Educação Infantil e Ensino Fundamental com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V – Criar condições adequadas, para que o Ensino ofertado pela Rede Municipal de Ensino de Silvânia estimule a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Silvânia;

X – promoção humanística, científica e tecnológica no âmbito do ensino ofertado pela Rede Municipal de Ensino;

XI – Estimular nos educandos da Rede Municipal a conscientização e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XII – difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra Educacional, Sítio Planejando a Próxima Década; Conviva Educação; Censo Demográfico; IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); Sítio do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica); Qdu; MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome); Censo Escolar mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º O Município de Silvânia deverá realizar duas conferências municipais de educação, em 2016 e 2020 respectivamente, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do (PME–2015-2025) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Silvânia, por meio da Lei nº 1.171/2010, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput.

Art. 6º A consecução das metas do (PME - 2015/2025) e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a esfera Municipal, Estadual e Federal.



§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais no âmbito do Município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Silvânia deverá de forma articulada criar mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas previstas no PME - 2015/2025.

Art. 7º. O Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA), do Município de Silvânia, deverão ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias e com o respectivo Plano Municipal de Educação (PME - 2015/2025) a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Art. 9º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - Silvânia

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Silvânia

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Comissão composta pela Coordenação Geral da Elaboração/Adequação do PME;

V - Fórum Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 10º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio;

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência Municipal de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 11º O município atuará em regime de colaboração com a União e os Estados visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento e local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, deverá ser criada uma Comissão sem prejuízo de prerrogativas para vigorar no período subsequente a este PME, onde os mesmos deverão elaborar o correspondente Plano de Educação ou adequar o plano já aprovado em Lei, em consonância com o diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio prevista neste PME.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



Art. 13. O anexo que contém a íntegra do Plano Municipal de Educação de Silvânia, é parte componente da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANIA, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (18.05.2015).

JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal